



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 2, de 11 de junho de 2019

Inserir Capítulo V ao Título III e artigos 108-A e 108-B ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa.

ROGÉRIO CARLOS FEDRIGO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução Legislativa:

R E S O L V E:

Art. 1º Inserir Capítulo V ao Título III, com a seguinte redação:

“Título III, Capítulo V, da Ouvidoria Parlamentar”

Art. 2º Inserir artigos 108-A e 108-B, com a seguinte redação:

Art. 108-A A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades ou abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III - propor à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:

a) medidas necessárias à regularidade serviços internos;

b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;

c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais.

Registre-se e publique-se,
Serafina Corrêa, em 11/06/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 2, de 11 de junho de 2019

IV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse;

VI - realizar audiências públicas com segmentos da comunidade, a fim de discutir a ampliação da qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como sua atuação como Poder Legislativo.

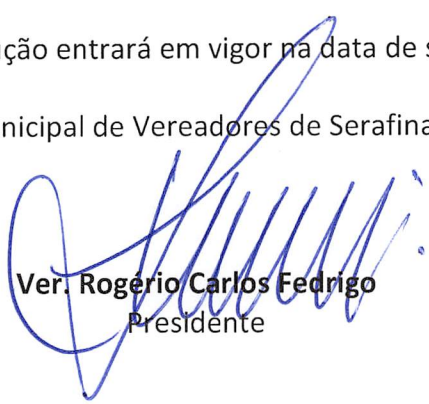
Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar reunir-se-á ordinariamente com a Mesa Diretora, em dia previamente regulamentado através de Resolução.

Art. 108-B A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor Geral designado, dentre os Vereadores, pelo Presidente da Câmara, anual, no início de cada Sessão Legislativa, vedada a recondução para o período subsequente.

Parágrafo único. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos."

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, 11 de junho de 2019.


Ver. Rogério Carlos Fedrigo
Presidente

Registre-se e publique-se,
Serafina Corrêa, em 11/06/2019.

CNPJ: 92.901.909/0001-39 – Av. Arthur Oscar, 1509 – Centro – CEP 99250-000 Serafina Corrêa – Rs – Brasil – Fone 54 3444.1477 – www.serafinacorrears.rs.leg.br


Ver. José Carlos Betinardi
1º Secretário